



Câmara dos Deputados

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2018 (Do Sr. João Paulo Papa)

Dá nova redação aos Artigos 6º e 23 da Constituição Federal para dispor sobre o saneamento básico como direito social e o acesso aos serviços públicos de saneamento básico como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o saneamento básico, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (NR)

Art. 2º O Artigo 23 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 23

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais;

.....

XIII – proporcionar os meios de acesso aos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

JUSTIFICATIVA

A proposta tem por objetivo situar o saneamento básico como questão de interesse nacional na Constituição da República Federativa do Brasil. Para isso, sugerimos três aperfeiçoamentos no texto constitucional.

A primeira modificação é a inclusão do saneamento básico no rol dos direitos sociais enunciados no artigo 6º. Compreendemos que o direito ao saneamento é fiador do direito à saúde, presente no artigo 6º, e também do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, gravado no artigo 225 da Constituição.

Ocioso elencar, aqui, os indicadores, estudos e fatos que associam o saneamento básico à saúde da população e à preservação do meio ambiente. A Subcomissão Permanente de Saneamento Ambiental da Câmara dos Deputados e as entidades do setor de saneamento que amparam o trabalho do colegiado reúnem farto material sobre o tema. Indico para consulta os sites das seguintes instituições:

- ✓ Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES) - <http://abes-dn.org.br/>
- ✓ Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - <http://www.assemae.org.br/>
- ✓ Instituto Trata Brasil - <http://www.tratabrasil.org.br/>

Os outros dois aperfeiçoamentos sugeridos ao texto constitucional referem-se ao artigo 23, que estabelece as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No inciso IX, o artigo estabelece como uma das competências comuns a promoção de “programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.

Entendo que o saneamento básico, por mais indissociável que seja da questão da habitação, não deve a ela estar subordinado no texto da Constituição, mas sim constar em condição de igualdade.

Para atingir o patamar da igualdade, recomendo que o termo saneamento básico seja retirado do inciso IX, que passaria a ser exclusivamente dedicado ao tema da habitação. E sugiro a inclusão do inciso XIII no artigo 23, situando como atribuição comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Câmara dos Deputados

Municípios “proporcionar os meios de acesso aos serviços públicos de saneamento básico”.

Para além de oferecer ao saneamento básico posição adequada na Constituição Federal, esta alteração é uma clara diretriz para a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, imprescindível diante da realidade brasileira, com mais da metade da população residindo em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas.

Ciente da relevância da matéria para uma Nação que convive com inaceitáveis desigualdades no acesso aos serviços de saneamento básico e, ao mesmo tempo, com a urgência e o firme propósito do crescimento e do desenvolvimento sustentado.

Conto com o apoio deste Parlamento para que possamos elevar o saneamento básico à condição de legítimo interesse nacional e direito de todos e todas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado João Paulo Papa
PSDB/SP



Câmara dos Deputados

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018.
(Do Deputado João Paulo Papa)

Dá nova redação aos Artigos 6º e 23 da Constituição Federal para dispor sobre o saneamento básico como direito social e o acesso aos serviços públicos de saneamento básico como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Câmara dos Deputados

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018 (Da Sr. João Paulo Papa)

Dá nova redação aos Artigos 6º e 23 da Constituição Federal para dispor sobre o saneamento básico como direito social e o acesso aos serviços públicos de saneamento básico como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nome do parlamentar: _____

Partido/UF: _____ Gabinete: _____

Assinatura: _____

- Favor entrar em contato com o Gabinete 476, anexo III, ou pelo ramal 55476